

Diário Oficial do

Município

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Ano VI - Edição nº 00857 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Santo Amaro publica



Praça Purificação | S/N | Centro | Santo Amaro-Ba

SUMÁRIO

- RESOLUÇÃO CMDCA 03-2024 DISPÕE SOBRE O RITO PARA O RECEBIMENTO E DELIBERAÇÃO PELO COLEGIADO DO CMDCA, SOBRE OS RECURSOS DECORRENTE DE PROCEDIMENTOS APURATORIOS INTERPOSTOS PELOS CANDIDATOS AO CONSELHO TUTELAR DE SANTO AMARO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- TERMO DE POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES.
- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006.2024.
 AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007.2024.
- RESOLUÇÃO 04-2024 CMDCA DISPÕE SOBRE CASSAÇÃO DO REGISTRO DE CANDIDATURA DO PROCEDIMENTO APURATÓRIO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA INSTAURADO EM FAĆE DA CANDIDATURA DO CONSELHO TUTELAR.

Praça Purificação | S/N | Centro | Santo Amaro-Ba

Diário Oficial do **Município** 003

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Resolução



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

Estado da Bahia

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

RESOLUÇÃO Nº. 03 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre o rito para o recebimento e deliberação, pelo colegiado do CMDCA, sobre os recursos decorrentes de procedimentos apuratório. interpostos por candidatos ao Conselho Tutelar de Santo Amaro, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTO AMARO, no uso de uma de suas atribuições, com fundamento no Item 18.17 do Edital CMDCA nº. 03/2023, após ouvido o colegiado em reunião extraordinária realizada no dia 19 de fevereiro de 2024 e:

CONSIDERANDO que o CMDCA é órgão permanente, deliberativo e controlador das ações em todos os níveis da política de atendimento à criança e ao adolescente, de composição paritária de seus membros entre governo e organizações da sociedade civil, por meio de organizações representativas, nos termos do Art. 88, inciso II, da Lei federal nº 8.069/90, de 13 de julho de 1990;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 139 da Lei nº 8.069/1990, o CNDCA é o órgão responsável pela realização do processo de escolha dos Conselhos Tutelares, constituindo-se assim como última instância administrativa, para analisar e julgar as decisões da comissão especial eleitoral, acerca das condutas vedadas e ou causas que impliquem em afetação do requisito de idoneidade moral exigível aos candidatos aos Conselhos Tutelares:

CONSIDERANDO que nos termos do Item 18.17 do Edital CMDCA nº 003/2023, c/c o §13 do art. 8º da Resolução Conanda nº 231/2022, compete ao CMDCA analisar e julgar os recursos interpostos contra decisão da Comissão Especial Eleitoral;

CONSIDERANDO o princípio da celeridade previsto no §5º do art. 11 da Resolução Conanda nº 231/2022, que dispõe que das decisões da comissão especial eleitoral caberá recurso à plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade:

CONSIDERANDO que o CMDCA não é órgão jurisdicional, sendo, todavia, constituído por lei com caráter permanente e deliberativo, gerido na forma de seu regimento interno, como instancia administrativa e com atribuições definidas na lei municipal nº 1.549/2023, subordina-se às leis e aos princípios gerais do direito,

Praça Purificação | S/N | Centro | Santo Amaro-Ba



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO Estado da Bahia

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

sobretudo o princípio da legalidade, da ampla defesa e do contraditório, nesse sentido, o rito de suas deliberações cinge-se na apreciação das matérias e livre manifestação e poder de voto de seu colegiado, na forma regimental;

CONSIDERANDO que a análise e julgamento pelo CMDCA, dos recursos interpostos por candidatos ao Conselho Tutelar, contra decisão da Comissão Especial Eleitoral, decorrentes dos procedimentos apuratório de infração administrativa são fundamentados nos fatos e provas que consubstanciam a violação das regras do Edital nº 03/2023 e dos requisitos exigíveis ao exercício da função de Conselheiro Tutelar, não afasta do polo passivo o direito a judicialização de ação competente;

CONSIDERANDO que a Comissão Especial Eleitoral possibilitou aos candidatos e seus respectivos advogados e ou defensores a protocolização de seus recursos por meio digital através de e-mail e ou por meio físico, tendo sido estipulado o prazo previsto quanto ao critério da tempestividade dos recursos;

CONSIDERANDO na falta e ou ausência de norma a regular o caso concreto, colmatando-se a lacuna normativa com a aplicação de outro texto legal que regule outra hipótese semelhante ou idêntica, permite-se a aplicação da analogia na solução de um caso previsto e regulado pelo direito a outro caso não regulado;

CONSIDERANDO que a Comissão Especial Eleitoral considerou a possibilidade de protocolo da peça recursal por meio de endereço eletrônico (e-mail), com a estipulação do prazo previsto para a interposição do recurso, contado da intimação da parte e, a hipótese se amolda aos atos processuais por meio eletrônico a considerar o vencimento do prazo, para os envios por e-mail, o horário das 23:59:59 do último dia do prazo, nos termos do art. 3º, parágrafo único da Lei federal nº 11.419/2006;

CONSIDERANDO que os recursos interpostos tempestivamente deverão ser recebidos e processados pela Mesa Diretora do CMDCA que dará conhecimento aos conselheiros, com prazo para análise e vistas e convocação da Assembleia Extraordinária específica para fins de julgamento e deliberação;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer o rito de recebimento, análise e julgamento dos recursos interpostos contra decisão da Comissão Especial Eleitoral em sede de procedimentos apuratório instaurados em face de candidatos e candidatas a membros do Conselho Tutelar de Santo Amaro, decorrentes de prática de condutas vedadas, violação e ou não preenchimento dos requisitos exigidos para o exercício da função de conselheiro tutelar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

Estado da Bahia

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

Título I: Dos Recursos contra decisão da Comissão Especial Eleitoral

- Art. 2º. Serão considerados tempestivos os recursos protocolados até as 23:59:59 (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos) do último dia de prazo se protocolados por meio eletrônico, para o e-mail: cmdca.stoamaro@gmail.com e, até às 13h00min se protocolados por meio físico, na Sala dos Conselhos, situada na sede da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, com endereço na Rua General Câmara s/nº Centro Santo Amaro.
- Art. 3°. Os recursos tempestivos serão recebidos e autuados pela Mesa Diretora do CMDCA, que, no prazo de dois dias contados do recebimento, deverá:
- I dar ciência os conselheiros do CMDCA sobre o recebimento do recurso;
- II convocar reunião extraordinária da plenária do CMDCA para deliberar e designar por um relator (a) para análise e elaboração do relatório circunstanciado do recurso interposto;
- III estabelecer o prazo de conclusão para relatoria;
- IV disponibilizar, para o colegiado, pelo prazo de 7 (sete) dias, o relatório final com o voto do relator (a) dos recursos interpostos;
- V convocar, após decorrido o prazo de análise do relatório do(a) relator(a), a Assembleia Extraordinária específica para julgamento;
- VI notificar a parte e seu advogado e ou defensor sobre a data, horário e local da respectiva assembleia.
- Art. 4º. Os recursos serão interpostos por advogado (a) com procuração, de forma escrita, endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Santo Amaro.
- §1º. Havendo requerimento de juntada de documentos novos, serão observados o contraditório, a justificativa idônea e a boa-fé.
- §2°. Os recursos interpostos intempestivamente não serão recebidos e ou autuados pelo CMDCA.
- §3°. Os recursos protocolados de forma eletrônica por e-mail deverão ser apresentados em arquivo com extensão PDF (Formato Portátil de Documento), assinados de forma digital ou manuscrita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

Estado da Bahia

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

Título II: Do Relator designado para direção, ordenamento e análise do recurso

Art. 5°. Recebido o recurso, o Presidente do CMDCA designará um(a) relator(a) entre os conselheiros (as) titulares e ou suplentes no exercício do mandato.

Art. 6°. Incube ao relator(a):

- I dirigir, ordenar e analisar o recurso interposto, inclusive em relação à produção de provas, quando houver;
- II apreciar e decidir sobre os requerimentos apresentados, durante a fase recursal, antes da assembleia de julgamento;
- III não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos do relatório final, da decisão da Comissão Especial Eleitoral recorrida:
- IV emitir notificações e intimações, durante a fase recursal e antes da assembleia de julgamento;
- V emitir o relatório final, consignando o voto da relatoria sobre a análise do recurso interposto.
- §1°. O relator (a), caso julgue necessário, poderá ser auxiliado por advogado(a), designado pela Mesa Diretora do CMDCA.
- §2º. Na ausência de assessoria jurídica especifica do CMDCA, havendo requerimento do relator para ser auxiliado por advogado, caberá ao Presidente da Mesa solicitar de oficio, auxilio da Procuradoria-Geral do Município; de advogado que atue em serviços socioassistenciais do SUAS; de escritório de advocacia e ou de profissional habilitado, sem ônus para o município.
- §3º. A contratação onerosa de assessoria jurídica dependerá de aprovação pela plenária do CMDCA.

Título III: Da Assembleia Extraordinária de julgamento

- Art. 7°. A Assembleia Extraordinária será presidida pelo Presidente do CMDCA, instalada com quórum mínimo de 2/3 dos conselheiros titulares e/ou suplentes no exercício do mandato de conselheiro.
- Art. 8°. A Assembleia Extraordinária de análise e julgamento dos recursos constará de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO Estado da Bahia

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

- I abertura com a chamada dos presentes;
- II leitura do relatório circunstanciado e voto do(a) Relator(a) quanto a análise do recurso interposto contra a decisão da Comissão Especial Eleitoral;
- II concessão do tempo para sustentação oral da parte, por seu advogado;
- III votação pelos conselheiros presente;
- IV- contagem dos votos e deliberação da decisão do recurso:
- V lavratura da Ata constando a decisão deliberativa da plenária;
- VI expedição e publicação da Resolução.

Título IV: Da Sustentação oral

- Art. 9°. Havendo manifestação da parte ou de seu advogado e ou defensor, apresentada até o início da assembleia de julgamento, hipótese em que, será concedido o tempo de 15 (quinze) minutos para sustentação oral em defesa da parte.
- Art. 10. A concessão do tempo para sustentação oral, será observado:
- I o princípio da ampla defesa e o contraditório;
- II a sustentação da defesa ocorrerá logo após a leitura do voto do relator:
- III não caberá requerimento de juntada de documentos;
- IV a prorrogação do tempo de 15 (quinze) minutos para as partes se manifestarem oralmente, será decidida pela presidente da mesa diretora da assembleia de julgamento.

Título V: Do Pedido de vista

- Art. 11. Caberá pedido de vista por quaisquer conselheiro apto e presente na assembleia de julgamento.
- Art. 12. O pedido de vista será decidido pela Mesa Diretora da assembleia de julgamento, observando-se:
- I o deferimento dependerá de justificativa do requerente, consignada em ata;
- II o pedido de vista será deferido à apenas um conselheiro requerente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

Estado da Bahia

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

- III deferido o pedido de vista, o presidente da mesa diretora encerrará a assembleia, designando nova data para julgamento;
- §1°. O prazo de vista não poderá ser superior a 5 (cinco) dias corridos.
- §2º. Não caberá novo pedido de vista, por qualquer conselheiro, na assembleia de julgamento, seguinte ao deferimento de vista.
- §3°. O pedido de vista deverá ser formulado oralmente, em questão de ordem, logo após a chamada dos presentes, antes da leitura do voto do relator.

Título VI: Do Voto em plenária

- **Art. 13.** Será objeto de votação em plenária do CMDCA na assembleia extraordinária de julgamento, o relatório final com o voto do relator do recurso.
- Art. 14. A votação será aberta pelo presidente da mesa diretora da assembleia de julgamento, observando-se:
- I cada conselheiro presente e apto, terá direito a um voto;
- II a votação será iniciada pelos conselheiros (as) da Plenária, seguido pelo primeiro secretário, segundo secretário e por fim o presidente da mesa.
- III o conselheiro votante poderá expor oralmente as razões de seu voto, pelo tempo de 5 (cinco) minutos;
- IV o voto será nominal e individual de cada conselheiro, a favor ou contra o relatório/voto do relator (a);
- V não caberá votação em bloco.
- §1º. São considerados aptos os conselheiros e conselheiras titulares e/ou suplentes no exercício do mandato de titular, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Amaro, representantes da sociedade civil e ou governamental.
- §2º. A participação do(a) conselheiro(a) do CMDCA na Comissão Especial Eleitoral não constitui causa de impedimento, parcial ou total, para atuação como relator(a), participação na assembleia de julgamento ou para votação em plenária de julgamento.
- §3°. O presidente da mesa diretora da assembleia extraordinária de julgamento será o último a votar, ficando impedido de se manifestar sobre o voto antes do voto do último conselheiro a votar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

Estado da Bahia

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

Art. 15. Ao final da votação, a mesa diretora computará os votos nominais individuais e proclamará o resultado.

Titulo VII: Das Disposições Gerais

Art. 16. Da decisão da Plenária sobre o recurso, a Mesa Diretora lavrará a Ata, expedindo-se a Resolução com a publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 17. Da decisão da Plenária não caberá recurso, ressalvada as hipóteses de obscuridade, contradição entre o resultado da votação e a Resolução publicada com o resultado, omissão ou erro material constatado na Ata e ou na Resolução.

Art. 18. No prazo de 5 (cinco) dias corridos da publicação da Resolução sobre o resultado do recurso, os autos serão encaminhados em cópia ao Ministério Público.

Art. 19. Ressalvada disposição do Regimento Interno do CMDCA, a assembleia extraordinária de julgamento será fechada para as partes e os conselheiros votantes.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Santo Amaro/Ba, 19 de fevereiro de 2024.

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA

Presidente

Homologado en 19102124

MIRIAM DO HASCIMENTO SILVA DECRETO: 009/2021 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

Estado da Bahia

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

TERMO DE POSSE DE CONSELHEIRO TUTELAR DO MUNICIPIO DE SANTO AMARO

Aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 10 horas, foi dada posse pelo excelentíssimo senhor Elias Pereira Neto, Vice Prefeito Municipal, do municipio de Santo Amaro, estado da Bahia, pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Maria Aparecida Oliveira, de acordo com a Lei Municipal nº 2273/2023, aos Conselheiros Tutelares do Município de Santo Amaro, eleitos no dia 01 de outubro de 2023, para um mandato de 04 (quatro) anos.

"Nós, Conselheiros Tutelares de Santo Amaro – Conselho Tutelar, eleitos para a gestão 2024 – 2028, juramos, diante de Deus e da sociedade, que no exercício de nossa função, conduziremos de forma ética, eficaz e com responsabilidade e dignidade, nossa atuação como conselheiro tutelar; respeitando a Constituição Brasileira, o Estatuto da Criança e do Adolescente, os direitos humanos, a justiça social e toda a legislação pertinente. Zelando para que os direitos da criança e do adolescente sejam garantidos, pois, sem a defesa dos direitos não há futuro que sobreviva, justiça que se fortaleça e nem paz que se concretize. Nós juramos!"

O presente Termo de Posse será datado e assinado pelos Conselheiros Tutelares eleitos

Santo Amaro, Bahia, 10 de janeiro de 2024.

s Pereira Neto

Vice Prefeito Municipal do Município de Santo Amaro

Maria Aparecida Oliveira

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO Estado da Bahia

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

TERMO DE POSSE - CONSELHEIROS TUTELARES - GESTÃO 2024-2028

	CONSEL	HO TUTELAR
	Conselho	eiro Titulares
Nome		Assinatura
IVANA OLIVEIRA I	.,	Juana Ofireina Nascimento
NORMA LÚCIA DOS ANJOS LOPES		norma leiua des Antes Roper
JOSEVALDA MAR	GARETTE CASAES	The property of the
DOS SANTOS		Sprengelda Managnotta Rasass
EDNILSON DA CU	NHA CAVALCANTE	Ednihan da Gumba Garaga nt
		Contract Contract Contract

Homologens elle 10/01/24

FREE

MIRIAM DO HASCIMENTO SILVA

DECRETARIA DE DESENVOLVEMENTO

SECRETARIA DE DESENVOLVEMENTO

Praça Purificação | S/N | Centro | Santo Amaro-Ba

Pregão Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP № 006/2024

O Município de Santo Amaro – Estado da Bahia, através do Pregoeiro, torna público o PE – SRP 006/2024, cujo objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS, A SEREM UTILIZADOS NOS CAMPEONATOS DE FUTEBOL E FUTSAL AMADORES, EM DIVERSAS CATEGORIAS E GÊNERO, INCENTIVADOS E ORGANIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BA. Recebimento de Propostas: das 08h00 do dia 28/02/2024 até às 08h30min do dia 04/03/2024. Abertura de Propostas: 04/03/2024, às 08h30min. Disputa: 04/03/2024às 09h00 horas(Horário de Brasília). O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.licitações-e.com.br. Santo Amaro/Ba, 16/02/2024. Daniel Lima Gomes – Pregoeiro.

Praça Purificação | S/N | Centro | Santo Amaro-Ba www.pmsantoamaro.ba.ipmbrasil.org.br/



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 007/2024

O Município de Santo Amaro - Estado da Bahia, através do Pregoeiro, torna público o PE - SRP 007/2024, cujo objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR** Ε **FARDAMENTO DAS** MERENDEIRAS ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTO AMARO - BA. Recebimento de Propostas: das 08h00 do dia 28/02/2024 até às 08h30min do dia 05/03/2024. Abertura de Propostas: 05/03/2024, às 08h30min. Disputa: 05/03/2024 às 09h00 horas (Horário de Brasília). O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.licitações-e.com.br. Santo Amaro/Ba, 16/02/2024. Daniel Lima Gomes - Pregoeiro.

Resolução



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

Estado da Bahia

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

RESOLUÇÃO Nº. 04 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a Cassação do Registro de Candidatura decorrente do Procedimento Apuratório de Infração Administrativa instaurado em face de candidata ao Conselho Tutelar de Santo Amaro, e dá outras providências.

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTO AMARO, instituída pela Resolução CMDCA nº 003/2023, no uso de suas atribuições relativas ao Processo de Escolha para o Conselho Tutelar do Município de Santo Amaro, com fundamento nos termos do Edital CMDCA nº. 03/2023 e:

CONSIDERANDO que nos termos do Edital CMDCA nº 003/2023 compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 8º da Resolução CONANDA nº. 231/2022, a relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros;

CONSIDERANDO que conforme disciplinado no §1º do art. 8º da Resolução CONANDA nº 231/2022 toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

CONSIDERANDO a Resolução nº 25 de 28 de setembro de 2023, que instaurou o procedimento apuratório em face da candidata ao Conselho Tutelar, Sra. Cristaine Carolina Cunha dos Santos, por suposta prática de conduta vedada, prevista nos itens 18.5 7, 18.8.2 do Edital CMDCA 003/2023, fatos que se comprovados sujeitarse-á as penalidades previstas na Lei federal nº 9.504/1997 e Lei municipal 1228/1996.

CONSIDERANDO que no Procedimento Apuratório de Infração Administrativa, conduzido Comissão Especial Eleitoral, foram observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, cuja defesa técnica da investigada foi realizada e

Praça Purificação | S/N | Centro | Santo Amaro-Ba



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

Estado da Bahia

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

acompanhada em todos as suas fases e atos praticados por seu defensor, profissional advogado devidamente habilitado e capaz;

CONSIDERANDO que as provas de prints de publicação no Grupo de Whatsapp último dia 19/09/2023, o Vereador Gleiber Vitória, postou no grupo de Whatsaap denominado, Movimento Panelaço, santinho eletrônico da candidata, ainda com a sua identificação @gleibervitoria acompanhado de mensagem de voz solicitando voto aos integrantes do grupo, identificando a candidata como a candidata do G8, revelando claramente o envolvimento de agente político na campanha da candidata investigada, capaz de lhe conferir vantagem na obtenção de votos em razão da visibilidade e uso de influência do respectivo político;

CONSIDERANDO que nos autos do procedimento apuratório consta que a candidata investigada, em suas próprias declarações, disse que teve conhecimento dos termos do Edital CMDCA nº 03/2023, e que somente tomou conhecimento do fato ocorrido quando foi notificada pelo CMDCA em 28 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO que o procedimento apuratório instaurado aos 28/09/2023 seguiu dentro da razoabilidade de prazos, onde a Comissão Especial Eleitoral proporcionou à defesa técnica da investigada a produzir todos os meios de provas permitidas no ordenamento jurídico pátrio, tais como requerimentos, juntada de documentos, oitiva de testemunhas e os demais termos constantes nos autos do procedimento;

CONSIDERANDO que a Candidata investigada recebeu notificação em 28 de setembro de 2023 dando um prazo de dois dias, a partir da data do recebimento, para apresentação de resposta preliminar, e não apresentou:

CONSIDERANDO que no dia 10 de outubro de 2023, a candidata, apesar de devidamente intimada, deixou de comparecer para prestar depoimento, em sede do procedimento apuratório de infração administrativa, não apresentando justificativa de sua falta;

CONSIDERANDO o princípio da ampla defesa e do contraditório, no dia 24/10/2023 a investigada foi novamente intimada a comparecer no dia 08/11/2023, tendo nesta data, prestado depoimento perante a Comissão Especial Eleitoral, devidamente acompanhada de sua Advogada Dra. Juliana Maria Gomes Wanderley, OAB/BA nº 29.870;

CONSIDERANDO que não obstante o fato de a investigada declarar em sede de depoimento que apenas teve conhecimento da postagem no grupo de whatsapp, feita pelo Edil, no dia 28/09/2023, não podendo ser responsabilizada por tal ato, que a candidata não teria condições de controlar os atos praticados pelo Vereador, tais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

Estado da Bahia

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

declarações não são suficientes para afastar a responsabilidade dos candidatos em relação aos atos praticados por seus simpatizantes, por expressa disposição do Item 18.1 do Edital CMDCA nº 03/2023, que dispões que :" toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades os excessos praticados por seus simpatizantes."

CONSIDERANDO que a publicação feita pelo Vereador Gleiber, pedindo de voto com a imagem da candidata investigada no grupo de whatsaap, composto por munícipes de Santo Amaro, feriu-se o princípio da isonomia e da lisura do processo de escolha, conferindo vantagem à candidata investigada, em relação aos demais candidatos, quando o vereador vinculou a candidata a sua pessoa;

CONSIDERANDO que a participação de agentes políticos e servidores públicos na campanha eleitoral para membros do Conselho Tutelar consiste em abuso de poder político que além de ser objeto da Recomendação Administrativa do Ministério Público, há disposição expressa no Edital CMDCA nº 03/2023, para o qual todos os candidatos tiveram conhecimento;

CONSIDERANDO que em face do procedimento apuratório, no dia 09/01/2024 a investigada teve suspensa a sua diplomação de suplente do Conselho Tutelar de Santo Amaro pelo prazo de 15 (quinze) dias e que apesar de devidamente intimada para apresentar manifestação escrita, por intermédia de sua advogada, não foi apresentada qualquer manifestação;

CONSIDERANDO que no dia 18/01/2024, decorrida a fase de instrução do procedimento apuratório, a investigada e sua advogadas foram intimadas para apresentar as alegações finais, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de intimação, em atenção ao princípio da ampla defesa e do contraditório;

CONSIDERANDO que apesar de devidamente notificada da intimação da investigada, sua advogada constituída nos autos do procedimento apuratório, não apresentou as alegações finais, cujo prazo decorreu *in albis*;

CONSIDERANDO por fim, que o Conselho Tutelar deve ser escolhido pela população local, num processo amplo, plural e democrático, sem investimento financeiro, apoio político ou qualquer situação que coloque em vantagem o candidato, na obtenção de votos da população.

RESOLVE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

Estado da Bahia

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

Art. 1º. Cassar o Registro de Candidatura de Cristaine Carolina Cunha dos Santos a membro do Conselho Tutelar do Município de Santo Amaro, por violação aos itens 18.5.7, 18.8.2 do Edital CMDCA 003/2023, c/c o art. 8°, §7°, inciso VII da resolução Conanda nº 231 de 28 de dezembro de 2022.

Art. 2º. Os efeitos desta Resolução retroagem à data de registro e de homologação da candidatura, ficando anulados os votos obtidos pela candidata Crislaine Carolina Cunha dos Santos.

Art. 3º. No prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de notificação da decisão, a candidata poderá interpor recurso contra a decisão da Comissão Especial Eleitoral, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Amaro.

Art. 4º. Cientifique-se à 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santo Amaro, com envio dos autos do procedimento apuratório.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Santo Amaro, 20 de fevereiro de 2024.

CIDA DE OLIVEIRA

MIRACY FERNANDA CALMON RODRIGUES SANTOS

EDILÉNE DÓREA SILVA